



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº // FP/15

O Senhor Ministro da Administração do Território, submeteu em 15 de Setembro de 2014, à fiscalização preventiva, o contrato de prestação de serviços de gestão e elaboração de estudos no âmbito dos projectos de concepção e construção de infra-estruturas administrativas e autárquicas, em 124 Municípios do País, celebrado entre aquele Ministério e a empresa Dar Angola Consultoria, Lda, pelo valor de Kz 3 720 000 000.00 (três biliões, setecentos e vinte milhões de Kuanzas).

Tal contrato foi aprovado por Despacho Presidencial nº121/14, de 24 de Maio.

Na cláusula 5, definiu-se o escopo dos trabalhos a serem prestados pelo consultor, no âmbito do contrato e que compreende: 5.1) levantamentos topográficos; 5.2) preparação dos estudos que servirão de base para o lançamento do concurso da respectiva empreitada na modalidade de concepção e construção; Tais trabalhos serão remunerados pelo valor de Kz 3 720 000 000.00.

Os trabalhos enumerados nos pontos 5.3; 5.4; 5.5 e 5.6 e 5.7 e que se referem ao apoio técnico do consultor durante a fase do concurso para a concepção e construção da obra, na pré-qualificação dos empreiteiros-projectistas da obra; na selecção do empreiteiro projectista; na análise das propostas e negociação da assinatura do contrato; na análise e aprovação dos projectos executivos preparados pelo empreiteiro e na

fiscalização das obras de construção, serão remunerados pelo valor correspondente a 3.5% do custo de construção.

Ou seja, apenas os trabalhos enumerados nos pontos 5.1 e 5.2, seriam cobertos pelo valor aprovado no Despacho Presidencial.

Neste contexto, o Tribunal de Contas, através da Resolução nº 195/FP/14, proferida em sessão diária de visto de 28 de Novembro, que aqui se dá por reproduzida, solicitou esclarecimentos ao Ministério da Administração do Território, sobre a fonte de recursos para pagamento dos trabalhos enumerados nos pontos 5.3 a 5.7 e que se referem ao apoio técnico do consultor e à fiscalização das obras, tendo recomendado a conformação do contrato aos termos do Despacho Presidencial.

Como resposta, o Ministério da Administração do Território decidiu simplesmente, suprimir do contrato as actividades enumeradas nos referidos pontos 5.3 a 5.7.

Nestes termos, conformado o contrato em termos de valor, ao Despacho Presidencial que o aprova, decide o Tribunal de Contas conceder o visto ao contrato em apreço, chamando no entanto a atenção do Ministério da Administração do Território, para a falta de clareza nas cláusulas contratuais, sobre as actividades do consultor, no âmbito da gestão dos projectos.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 28 de Janeiro de 2015

Os Juízes Conselheiros

Conceição Santos (relatora)

EOA Almeida